

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014

- 1) **FINALIDADE:** Aquisição de alimentos de organizações fornecedoras constituídas por público descrito no Art. 3º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006, com vistas à doação para unidades receptoras que atendam pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, definidas no item 2 deste Título.
- 2) **PÚBLICO:** Consoante o Artigo 4º, inciso II, §§ 1º a 5º do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, atualizado pelo Decreto N.º 8.026 de 6 de junho de 2013 e pelo inciso III do Art. 2º da Resolução N.º 62, de 24 de outubro de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), consideram-se:
 - a) **Organizações Fornecedoras:** Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica. A participação das mulheres e das suas organizações deverá ser priorizada em atendimento à Resolução N.º 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPAA.
 - b) **Unidade Receptora:** Organização formalmente constituída, definida no Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e resoluções do GGPAA;
 - c) **Beneficiário Fornecedor:** Público apto a fornecer ao PAA, que atenda aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006. Os beneficiários fornecedores relacionados na DAP Jurídica ficam dispensados da entrega da DAP Física.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra de alimentos para doação simultânea.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
 - a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor. O “Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor” (Documento 5 deste Título) dispõe sobre a declaração deste item. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto N.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007, estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei. Só serão aceitos produtos orgânicos em Propostas de Participação exclusivas, ou seja, que não contenham produtos convencionais, e desde que os Beneficiários Fornecedores estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, disponível em <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/cadastro-nacional>, e apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 6) **LIMITE DE AQUISIÇÃO:**
 - a) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano civil;
 - b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por organização fornecedora por ano civil;
 - c) nas operações executadas pela Conab, o valor por beneficiário fornecedor é contabilizado automaticamente na transmissão da proposta pelo SIGPAA;
 - d) o beneficiário fornecedor que acessar a modalidade Compra com Doação Simultânea, independente do valor, não poderá acessar a mesma modalidade via Termo de Adesão com Estados e Municípios, nem por meio de cooperativa, nem individualmente.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014

- 7) ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:** A organização fornecedora elaborará a “Proposta de Participação”, conforme modelo no Documento 1 deste Título, no PAAnet Proposta, submetendo à análise da Superintendência Regional da Conab (Sureg), seguindo suas orientações até obter aprovação da proposta apresentada.
- 8) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** A análise da “Proposta de Participação”, por parte da Sureg, somente terá início após a entrega, via protocolo, de todos os documentos relacionados na Fase de Habilitação do Documento 13 deste Título – “Lista de Verificação de Documentos”. Da mesma forma, a efetiva contratação do projeto, que corresponde à assinatura da CPR, só acontecerá após entrega, pela organização fornecedora, dos documentos previstos na Fase de Contratação, conforme a seguir:
- a) “Proposta de Participação”, preenchida no PAAnet Proposta, disponibilizado no sitio da Conab, impressa, devidamente datada e assinada pelos representantes da organização fornecedora e da(s) unidade(s) recebedora(s), após aprovação da Sureg, conforme modelo no Documento 1 deste Título;
 - b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica”;
 - c) “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Unidade familiar de produção familiar” (DAP Física), acompanhada do extrato da DAP obtido eletronicamente, emitido até 30 (trinta) dias antes da assinatura da “Proposta de Participação”, somente dos Beneficiários Fornecedores não relacionados na DAP Jurídica;
 - d) Certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes, da organização fornecedora junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União, Receita Federal, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - e) Estatuto e Ata de eleição e da posse da atual diretoria da organização fornecedora (cópia autenticada);
 - f) Cópia da Ata ou da memória de reunião, prioritariamente do Conselho Estadual ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/COMSEA), ou do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou do Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social (CMAS), contendo a ciência da proposta apresentada, conforme modelo do Documento 11 deste Título (“Ata ou Memória de Reunião da Instância de Controle Social”);
 - g) “Formulário Bipartite entre Organização Fornecedor e Representante do Poder Público Municipal” – Documento 2 deste Título, que registra o acordo entre o gestor público local (Prefeito ou Secretário Municipal ou do Distrito Federal) e a Organização Fornecedor sobre as unidades recebedoras previstas na proposta de participação;
 - h) “Termo de Compromisso da Unidade Recebedora” – Documento 3 deste Título, onde a unidade recebedora assume suas responsabilidades e conhece seus direitos, relativos a sua participação no programa;
 - i) “Declaração de Aplicação de Recursos” – Documento 4 deste Título, onde a autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) declara estar cumprindo a legislação pertinente, no caso específico de conter escolas públicas como unidades recebedoras;
 - j) “Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor” – Documento 5 deste Título, onde o Beneficiário Fornecedor assume suas responsabilidades e conhece seus direitos, relativos a participação no programa;
 - k) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão do CNPJ;
 - l) Cópias autenticadas do RG (Carteira de Identidade) e CPF do(s) representante(s) legal(is) que assina(m) a proposta (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro);

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014

- m) Para Beneficiários Fornecedores em Propostas de produtos orgânicos/agroecológicos, Certificado do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
 - n) Documentos relativos ao cumprimento da Legislação Sanitária, de acordo com as “Orientações sobre Legislação Sanitária” – Documento 14 deste Título.
- 9) PREÇOS DOS PRODUTOS:** De acordo com a Resolução N.º 59 do GGPA, de 10 de julho de 2013.
- 10) FORMALIZAÇÃO:** Com base na “Cédula de Produto Rural (CPR)” – Documento 6 deste Título.
- 11) VALOR DA CPR:** Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab, observando-se o limite máximo por beneficiário fornecedor e por organização fornecedora estabelecido no item 6 deste Título.
- 12) DEPÓSITO DOS RECURSOS:** O valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha, por solicitação da Sureg, e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada (vinculada) sofrerão aplicação automática em caderneta de poupança, conforme disposto no Acordo de Cooperação sendo, estes rendimentos, recolhidos aos cofres públicos.
- 13) VIGÊNCIA DA CPR:** No mínimo 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante aditivo acordado com a Sureg, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. É facultado à organização fornecedora solicitar o encerramento antecipado da CPR.
- 14) EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:** A organização somente poderá iniciar as entregas dos produtos a partir da data da assinatura da CPR. As entregas serão realizadas de acordo com a “Proposta de Participação” e não poderão ser feitas após o término da vigência da CPR. Qualquer entrega realizada fora da vigência da CPR será de inteira responsabilidade da organização fornecedora, não cabendo qualquer pagamento por parte da Conab.
- 15) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Realizada por meio do aplicativo PAAnt Entregas. A documentação exigida na prestação de contas é a seguinte:
- a) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela organização fornecedora, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC ou outro documento fiscal definido pela Conab;
 - b) “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” – Documento 8 deste Título;
 - c) “Relatório de Entrega” – Documento 9 deste Título, gerado pelo PAAnt Entregas quando da sua transmissão;
 - d) “Relatório de Pagamentos” – Documento 7 deste Título, exigido a partir da 2ª entrega.
- 16) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS APÓS ENTREGA:** A liberação dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação, mediante autorização formal da Conab, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos neste item a seguir:
- a) a partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante apresentação, também, da relação dos valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, conforme o “Relatório de Pagamentos” (Documento 7 deste Título);
 - b) os custos operacionais poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado com estes beneficiários, conforme estabelecido no “Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor” – Documento 5 deste Título;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2014

- c) a liberação dos recursos poderá sofrer retenção e/ou glosa para correção de irregularidades nas prestações de contas apresentadas e para garantia de saldamento de dívidas do CNPJ para com a Conab;
 - d) a organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, e o registro do acordo em relação a política de descontos adotada entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedora.
- 17) PRORROGAÇÃO:** Observado o limite constante no item 13, e havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido por ofício, à Conab, justificando o pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.
- 18) ALTERAÇÕES PERMITIDAS:** São admitidas alterações, solicitadas por meio do formulário “Solicitação de Alterações” – Documento 12 deste Título, e após a atualização dos respectivos documentos do item 8, e com a devida concordância da Sureg.
- a) de produtos: produto não previsto na “Proposta de Participação” poderá ser incluído desde que haja concordância formal da unidade recebedora, e que a quantidade do novo produto a ser entregue esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;
 - b) de beneficiários fornecedores;
 - c) da unidade recebedora;
 - d) de quantidade de produto a ser entregue: produto previsto na “Proposta de Participação”, desde que pactuado entre organização fornecedora e unidade recebedora.
- 19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** Aplicável a produtos *in natura*, beneficiados, manipulados, processados e industrializados, em consonância com o item 4 deste Título e com o Documento 14 deste Título.
- 20) ORIENTAÇÕES:** A Conab, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá realizar procedimentos orientativos às organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a proposta de participação. As organizações fornecedoras, a qualquer momento, poderão solicitar orientações à Sureg.
- 21) FISCALIZAÇÃO:** A Conab fiscalizará os termos previstos no instrumento pactuado, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação, por amostragem. As organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a “Proposta de Participação” serão objeto da fiscalização.
- 22) INFRAÇÕES E PENALIDADES:** As infrações e as penalidades correspondentes estão descritas nas “Infrações e Penalidades” – Documento 10 deste Título.
- 23) ENVIO DE DOCUMENTOS:** Todos os documentos relacionados neste Título devem ser endereçados às Suregs, nos endereços do link <http://www.conab.gov.br/conab-superintendenciasregionais.php?a=13&t=1> (Quem é Quem), na figura do/a Superintendente Regional.
- 24) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**
- a) este Comunicado MOC entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;
 - b) as CPR assinadas anteriormente à publicação no DOU são regidas pelos Manuais (MOC) vigentes à época.
- 25) CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.